



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARB MINERACOES EIRELI
CNPJ/CPF : 40.102.724/0001-60
Empreendimento : ARB MINERACOES EIRELI
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda dos Monteiros número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39100-000
Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -17.8867, (LONG) -43.4118
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 2206/2022

Motivo da decisão:

Foi constatada inviabilidade ambiental do projeto proposto, pois demanda intervenção em APP de curso d'água de preservação permanente.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 19/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 19/12/2023 10:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do